



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

NOTA INFORMATIVA

Belém / PA, 16 de maio de 2017.

JULGAMENTO – TEMA 646/STJ (Penal)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e em atendimento das Resoluções CNJ n. 235/2016 e TJPA n. 8/2017, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, unidade judiciária responsável pelo gerenciamento de informações relativas às demandas repetitivas e aos precedentes judiciais qualificados, **comunica** que o **Superior Tribunal de Justiça julgou** o Recurso Especial n. 1.362.524/MG, vinculado ao **TEMA 646 dos recursos repetitivos**.

Na assentada, a Terceira Seção, **alinhando-se à jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso no julgamento da repercussão geral no RE n. 640.139/DF (TEMA 478i/RG), considerou típica a conduta de quem atribui-se falsa identidade, ainda que em situação de alegada autodefesa.**

Eis a ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PENAL. ART. 307 DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. FALSA IDENTIFICAÇÃO PERANTE AUTORIDADE POLICIAL. AUTODEFESA. INEXISTÊNCIA. TÍPICIDADE DA CONDUTA DE FALSA IDENTIDADE. SUBMISSÃO AO RITO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO N. 8/2008 DO STJ.

1. Típica é a conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial, ainda que em situação de alegada autodefesa (art. 307 do CP).

2. O Supremo Tribunal Federal - ao julgar a repercussão geral no RE n. 640.139/DF, DJe 14/10/2011 - reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria controvertida, no sentido de que o princípio constitucional da autodefesa (art. 5º, LXIII, da CF) não alcança aquele que se atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes, sendo, portanto, típica a conduta praticada pelo agente (art. 307 do CP).

3. Recurso especial provido exclusivamente para restabelecer a condenação do recorrido pelo delito de falsa identidade (art. 307 do CP), consoante o decisorio de primeiro grau, mantido, no que não contrariar este voto, o acórdão a quo. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução n. 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça.

(REsp 1362524/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 02/05/2014)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPÁ N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

Consulte, também, a Súmula STJ n. 522ⁱⁱ.

E, para outras pesquisas sobre os precedentes judiciais qualificados, acesse <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/279-Apresentacao.xhtml>

Respeitosamente,

**Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais
(NUGEP)**

ⁱ Tema 478 - Alcance do princípio da autodefesa frente ao crime de falsa identidade.

ⁱⁱ [http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%20522\).sub.#TIT1TEMA0](http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%20522).sub.#TIT1TEMA0)
e
<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28+%28+%28+%28identi%24+prox3+falsa%29+ou+%28%27307%27+prox6+%28cp+ou+penal%29%29+%29+mesmo+%28autodefesa+ou+auto-defesa+ou+%28%28direito+ou+ampla%29+adj3+defesa%29%29+%29+ou+%28%28s%FAmula+ou+enunciado+ou+verbete%29+adj4+%27522%27%24+prox5+%28stj+ou+superior+ou+%27desta+corte%27%29%29+ou+%27522%2Fstj%27++ou+%28%28resp+ou+especial%29+adj5+%28%271362524%27%24+ou+%271.362.524%27%24%29%29+ou+1362524.num.+%29+e+%40dtde%3E20131023&&b=ACOR>